

LEI Nº 557 DE 16 DE JULHO DE 1998.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 112/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 112/91 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único – O CMDCA é o órgão normativo, fiscalizador e consultivo vinculado ao Gabinete do Prefeito de São José do Vale do Rio Preto, a fim de ser assegurada a infra-estrutura básica, tanto em termos materiais quanto de pessoal, para o seu adequado funcionamento.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 11 e § 3º, que passam a vigor com a seguinte redações:

“Art. 11 – Todos os atos e resoluções do CMDCA, que fixem doutrinas, ou de caráter geral, que impliquem em efetivação externa, através dos órgãos executivos próprios, deverão ser homologados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal”.

“ § 3º - O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Prefeito Municipal ou ainda 1/3 (um terço) de seus membros”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de julho de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

Continuação de Lei nº 557 de 16 de julho de 1998.

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
(interino)

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 16 de julho de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete